

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL /MURIAÉ INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF nº 10.000037952.73, de 29/03/2021, pela Delegacia Fiscal /Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.  
DANILO DE BARROS SILVA  
CPF: 285.815.288-80  
CARLOS ESTEVAO 92 TUPI A BELO HORIZONTE 31842-160 MG  
Período Fiscalizado: 01/01/2016 a 31/12/2019  
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.  
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:  
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 4 de maio de 2021.  
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal DF/Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL /2º NÍVEL/MURIAÉ INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF nº 10.000037929.59, de 25/03/2021, pela Delegacia Fiscal /2º Nível/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.  
EULER ALVES FERNANDES  
CPF: 042.104.946-40  
JOAO LIMIRIO DOS ANJOS 2065 APT 301 BLOCO 14, SANTA MONICA UBERLANDIA 38408-266 MG  
Período Fiscalizado: 01/01/2016 a 31/12/2019  
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.  
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:  
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 4 de maio de 2021.  
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal DF/Muriaé

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL /2º Nível/MURIAÉ INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF nº 10.000037637.46, de 04/03/2021, pela Delegacia Fiscal /2º Nível/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.  
FRANCISCO CORREA DE FIGUEIREDO  
CPF: 008.803.078-46  
DOS CAETES 837 LOJA, CENTRO-BELO HORIZONTE 30120-080 MG  
Período Fiscalizado: 01/01/2016 a 30/06/2020  
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.  
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:  
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 3 de maio de 2021.  
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal de da DF/Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL /2º NÍVEL/MURIAÉ INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF nº 10.000038298.44, de 20/04/2021, pela Delegacia Fiscal /2º Nível/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.  
PEDRO HENRIQUE LACERDA FERREIRA  
CPF: 092.345.506-09  
RUA SANTA CATARINA 325 APT0 302 CENTRO DIVINOPOLIS 35502-036 MG  
Período Fiscalizado: 01/02/2016 a 31/12/2019  
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.  
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:  
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 4 de maio de 2021.  
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal DF/Muriaé

DELEGACIA FISCAL /1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000037704.24, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2017 a 31/12/2019. Para tanto, requisitamos a apresentação, no prazo de 48 horas, a contar desta publicação, das planilhas com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização, como por exemplo: dinheiro, cheque e crediário. Os documentos poderão ser enviados por via postal para Delegacia Fiscal /1º Nível/Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, ou para o e-mail: ana.cristina.souza@fazenda.mg.gov.br  
CRISTIANE APARECIDA FIRMO AZALIM  
IE: 002.518169-00-68  
CNPJ: 21.971.909/0001-67  
Ibitiguaiá, 680, Loja 01, Santa Luzia, Juiz de Fora-MG

Juiz de Fora, 04 de maio de 2021  
Rosária Maria Silveira  
Delegada Fiscal DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL /1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, através do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000037796.85, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/05/2018 a 31/12/2019. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE AUTOREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas, REQUISITAMOS a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da correlação entre os pagamentos realizados à título de antecipação tributária do período fiscalizado, nos códigos 3178, 1206, 3277, 1214 e/ou 3269, com as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas. Os documentos poderão ser enviados por via postal para Delegacia Fiscal /1º Nível/Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, ou para o e-mail ana.santos@fazenda.mg.gov.br  
ARMAZEM MOVEIS E DESIGN – EIRELI  
IE: 003.167884-00-33  
CNPJ: 30.146.257/0001-17  
Floriano Peixoto, 2323, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia, MG

Juiz de Fora, 04 de maio de 2021.  
Rosária Maria Silveira  
Delegada Fiscal DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA COMUNICAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal em referência foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba para exclusão de V.S.º do polo passivo da obrigação. Informamos que nos termos do artigo 140 do RPTA, aprovado pelo Decreto 44747/08, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, para vista aos processos em referência, que se encontram nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450. Uberaba/MG. CEP: 38066-000.PTAs nºs: 01.000250119.42; 01.000395562.11; 01.001209461.04 e 01.001388706.14.  
Sujeito Passivo: VICENTE DE PAULO AFONSO  
CPF: 359.958.586-53  
End: R. Benjamin Bernardino da Costa, nº 758, Conj. Costa Telles I. Uberaba/MG. CEP: 38035-350.

Uberaba, 04 de maio de 2021.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA COMUNICAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.º intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência, que se encontra nesta repartição fazendária, situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450. Uberaba/MG. CEP: 38066-000.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.  
PTA nºs: 01.000521691.52  
Sujeito Passivo: VICENTE DE PAULO AFONSO  
CPF: 359.958.586-53  
End: R. Benjamin Bernardino da Costa, nº 758, Conj. Costa Telles I. Uberaba/MG. CEP: 38035-350.

Uberaba, 04 de maio de 2021.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

04 1477129 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000036782.93, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, débito e similares no período de 01.12.2017 a 31.12.2019.  
Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, Núcleo de Ouro Fino, localizadas na Rua Treze de maio nº 511, Centro, Ouro Fino/MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, dos anos de 2017, 2018 e 2019.  
SUEIJO PASSIVO:  
RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS 04975973650  
IE 003330541.00-19  
CNPJ 20.037.257/0001-25  
Rua D. Pedro II, 375 – Bairro Centro  
37925-000 – Piumhi – MG

Pouso Alegre, 04 de maio de 2021  
Carlos Eduardo Lima Ferreira  
Delegado Fiscal – DF/Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000037619.21, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, débito e similares no período de 01.12.2017 a 31.12.2019.  
Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, localizada na Av. Dr. João Beraldo, 986 – 4º Andar, Centro – CEP 37.550.074, Pouso Alegre/MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, referente aos períodos de 01/01/2017 a 31/06/2017, e 01/01/2018 a 31/12/2019.  
SUEIJO PASSIVO:  
BATATA'S BEER EIRELI  
IE 002394110.00-92  
CNPJ 20.646.483/0001-03  
Av. Cristiano Machado, 1794 Loja 17 a 21 – Bairro Cidade Nova  
31170-024 – Belo Horizonte – MG

Pouso Alegre, 04 de maio de 2021  
Carlos Eduardo Lima Ferreira  
Delegado Fiscal – DF/Pouso Alegre

04 1477131 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA 037/2021

Designa servidores da Autarquia para o exercício da gestão e fiscalização do contrato nº 9276339/2021, firmado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa EMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, bem como, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.  
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XV, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019, os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve:  
Art. 1º DESIGNAR os servidores Jocelino Manoel Braga - MASP 1132453-0, Titular e Aloizio Alves Machado - MASP 1175747-3, suplente e Felipe Almeida Pereira - MASP 1272566-9, Titular e Carolina Maria Cunha Barbosa e Oliveira Dutra - MASP 1045224-1, suplente, para, em conjunto, exercerem a gestão do contrato nº 9276339/2021, firmado com a empresa a EMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial, localizado na Av. Augusto de Lima, 1942, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, em observância ao disposto na subcláusula 9.3 da referida avença.  
Art. 2º DESIGNAR os servidores Carolina Maria Cunha Barbosa e Oliveira Dutra - MASP 1045224-1, titular, Aloizio Alves Machado - MASP 1175747-3, suplente e Michele Leal Bicalho Talim - MASP 1316518-8, titular, Claudimery Aparecido do Amaral - MASP 1255424-2, suplente, para exercerem, na forma estabelecida na subcláusula 9.3, do referido instrumento contratual, a fiscalização da documentação e da execução contratual.  
Art. 3º A vigência desta Portaria iniciará na data de início de vigência do contrato em referência e terminará na data de encerramento da vigência contratual.  
Bruno Selmi Dei Falci – Presidente.  
Assinado eletronicamente em 03/05/2021.

04 1477653 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

PORTARIA DER-MG Nº 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os requisitos a serem observados para o uso de rodovias sob responsabilidade do DER-MG, por veículos transportadores de cargas com limites superiores aos estabelecidos na legislação e disciplina a concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET. O DIRETOR-GERAL do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista os arts. 21, inciso XIV e 101 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e as Resoluções nº 210, de 13 de novembro de 2006 e nº 520, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 2300.01.0009750/2021-41, DETERMINA:

- Art. 1º – Ficam estabelecidos os requisitos a serem observados para o uso de rodovias sob responsabilidade do DER-MG, por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, com ou sem carga, destinados ao transporte de cargas indivisíveis com limites de peso ou dimensões superiores aos estabelecidos pela Resolução CONTRAN Nº 210, de 13 de novembro de 2006 e obtenção da respectiva Autorização Especial de Transporte – AET de que trata o art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Art. 2º – Aplica-se o disposto nesta Portaria às rodovias objeto de concessão ou delegação, salvo neste último caso, disposição em contrário no respectivo convênio de delegação.
- Art. 3º – Nenhum veículo transportador de carga indivisível de que trata esta Portaria poderá transitar nas vias sob responsabilidade do DER-MG com peso ou dimensões superiores aos limites regulamentares, sem obter previamente a correspondente AET, a qual será de porte obrigatório.
- § 1º – O trânsito de veículo transportador somente será autorizado se oferecer segurança aos demais usuários da via, devendo estar equipado de acordo com o estabelecido na legislação de trânsito e nesta Portaria, especialmente quanto à sua sinalização.
- § 2º – É terminantemente proibido dar início à circulação do conjunto transportador em condições climáticas adversas, tais como chuva, neblina e má visibilidade em decorrência de queimadas.
- § 3º – O trânsito de veículo ou combinação de veículos portadores de AET, no caso de condições climáticas adversas, deverá ser interrompido e o conjunto transportador retido em local que ofereça condições de segurança para sua parada.
- § 4º – Será exigida AET para o trânsito de veículos do tipo guincho, sempre que o comprimento final da unidade motora combinado com o veículo rebocado ultrapassar 18,60m.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – Para os fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:  
I – Avanço Dianteiro: o comprimento correspondente à parte da carga que ultrapasse o limite físico da carroceria em direção à cabine da unidade tratora;

II – Balanço dianteiro: a distância compreendida entre o plano vertical que contém a extremidade do para-choque dianteiro e o plano vertical que contém o centro do eixo direcional do veículo;

III – Balanço Traseiro: a distância compreendida entre o plano vertical paralelo que contém o centro do último eixo traseiro e o que contém a extremidade posterior do conjunto;

IV – Caminhão Trator ou de Tração: veículo automotor projetado e fabricado para tracionar ou arrastar veículos, reboques, semirreboques ou equipamentos;

V – Carga com Peso Concentrado: carga unitária, cujo quociente da divisão do peso pelo comprimento, ultrapassa 7 t/m (sete toneladas por metro);

VI – Carga Indivisível:  
a) carga que não pode, sem custos indevidos ou risco de danos, ser dividida em duas ou mais partes e que, para fins de transporte, exceda o peso e/ou as dimensões regulamentares;

b) aquela composta por vários itens indivisíveis de mesma natureza e destinados ao mesmo fim, com dimensões idênticas ou diferentes, em que pelo menos uma das dimensões do maior item em transporte exceda as dimensões máximas regulamentares;

c) máquinas de construção, agrícolas e outras, caminhões de serviço, guindastes, “dolies”, e demais maquinaria pesada, ainda que, eventualmente, seus pesos e/ou dimensões não excedam os limites regulamentares;

VII – Carga Indivisível Utilizada: carga constituída de duas ou mais unidades de cargas indivisíveis, arranjadas e acondicionadas de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade.

VIII – Carga nas Partes Externas: carga que ultrapassa os limites físicos da carroceria do veículo, quanto à sua largura ou ao seu comprimento;

IX – Combio: grupo constituído de 02 (duas) ou mais combinações de veículos transportadores, independentes, realizando transporte simultâneo e no mesmo sentido, cuja circulação nas rodovias sob responsabilidade do DER-MG é vedada;

X – Conjunto Transportador: veículo ou combinação de veículos, com ou sem carga;

XI – Eixo pendular: dispositivo com dois ou mais eixos em uma linha de eixos, com suspensão hidráulica, cujo objetivo é propiciar a distribuição uniforme da carga em todas as rodas;

XII – Eixos em Tandem: dois ou mais eixos que constituam um conjunto integral de suspensão, dotados de sistema de equalização de peso entre eles, podendo qualquer deles ser ou não motriz;

XIII – Escolta Credenciada: aquela realizada por veículo de pessoa jurídica devidamente credenciada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), destinada ao acompanhamento de transportes de cargas indivisíveis e veículos especiais;

XIV – Escolta Oficial: acompanhamento do transporte de carga indivisível por viaturas da Polícia Militar Rodoviária ou do DER-MG;

XV – Estudo de Viabilidade – EVE: estudo prévio da capacidade portante das obras de arte especiais – OAE existentes ao longo de determinado itinerário, para fins de viabilização ou não da passagem de Conjunto Transportador com PBTC acima de determinados limites;

XVI – Estudo de Viabilidade Geométrica – EVG: estudo de verificação, dos gabaritos verticais e horizontais e intervenções nas rodovias, tais como viadutos, passarelas, túneis e pórticos;

XVII – Excesso de Dimensões: parcela das dimensões de comprimento, largura, altura e/ou balanço traseiro do conjunto transportador e sua carga, que ultrapassa, em qualquer posição, os limites regulamentares fixados pela legislação de trânsito;

XVIII – Excesso de Peso: parcela do peso bruto por eixo ou conjunto de eixos que é transmitido ao pavimento que ultrapassa os limites regulamentares fixados pela legislação de trânsito;

XIX – Excesso Lateral Direito ou Excesso Lateral Esquerdo: excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroceria;

XX – Gôndola, viga, plataforma intermediária, espaçador, “skid”, articulados ou não: acessórios empregados no transporte de cargas indivisíveis superdimensionadas e superpesadas;

XXI – Guindaste auto propelido ou sobre caminhão: é o veículo especial, projetado para elevar, movimentar e baixar materiais;

XXII – Laudo Técnico de Acompanhamento – LTA: documento emitido por profissional habilitado ou pessoa jurídica especializada, devidamente credenciada perante o DER-MG, responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade – EVE, elaborado com base no acompanhamento técnico do transporte, acompanhado de ART, reportando como foram atendidas as recomendações relacionadas à passagem do conjunto transportador sobre as Obras de Artes Especiais – OAE, como as estruturas se comportaram durante a transposição e se houve alguma ocorrência com efeito prejudicial à capacidade portante das OAE, indicando ou não a liberação das obras para um possível novo transporte com carregamento com as mesmas características;

XXIII – Laudo Técnico de Instrumentação – LTI: estudo relativo à análise de estruturas de Obras de Artes Especiais – OAE por meio da instrumentação, voltado à análise das tensões e deformações;

XXIV – Linha de eixos: veículo modular dotado de 2 (dois) ou mais eixos pendulares com suspensão e direção hidráulicas;

XXV – Módulo Hidráulico com “Power Booster” – PB: módulo hidráulico com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas, proporcionando uma capacidade de tração adicional aos caminhões tratores no conjunto transportador, podendo também operar sem caminhão trator como Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT);

XXVI – Módulo Hidráulico: veículo formado por duas ou mais linhas de eixos direcionais, fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos ou acessórios;

XXVII – Prancha: veículo rebocado, dotado de suspensão mecânica ou pneumática ou hidropneumática ou hidráulica ou mista, projetado para o transporte de cargas indivisíveis;

XXVIII – Reboque modular hidráulico: veículo constituído de 1 (um) ou mais módulos hidráulicos;

XXIX – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C: registro mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para atividade econômica de transporte rodoviário de cargas, conforme estipulado na Lei Federal nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007.

XXX – Unidade tracionada: parte do conjunto transportador excluído o veículo trator ou de tração;

XXXI – Veículo especial: aquele construído com características especiais, destinado ao transporte de carga indivisível e excedente em peso e/ou dimensão, assim como aquele dotado de equipamentos para prestação de serviços especializados, que se configurem como carga permanente, tais como: guindastes autopropelidos, guindastes montados sobre caminhão, perfuratrizes ou assemblagens;

XXXII – Veículo para acompanhamento de Operações Especiais: veículo próprio do DER – MG ou de concessionária de rodovia, devidamente caracterizado e dotado de giroflex;

XXXIII – Veículo transportador modular auto propelido: veículo modular com plataforma de carga própria, tendo suspensão e direção hidráulica e conjunto de eixos direcionais com força motora que propicie circular pelos seus próprios meios; e

XXXIV – Veículo trator: veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar, seja por sistema de engate, acoplamento ou interligado por cambão a semirreboques, reboques, ou outros implementos rodoviários utilizados no transporte de carga.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 5º – O transporte de carga indivisível deve ser efetuado em veículo ou combinação de veículos que apresente estrutura, estado de conservação, capacidade de carga e potência motora compatíveis com a força de tração a ser exigida, assim como uma configuração de modo que a distribuição de peso por eixo e conjunto de eixos observem os limites máximos permitidos e fixados nesta Portaria.

Art. 6º – Para fins de emissão de AET será exigido o cadastro prévio dos veículos e equipamentos perante o DER-MG, em sistema próprio informatizado, com dados fornecidos e inseridos pelos interessados, sem prejuízo de posterior confirmação e validação das seguintes informações:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV dos veículos e equipamentos;

II – Número do RENAVAM, placa, marca, modelo, ano de fabricação, quantidade de eixos, distância entre eixos, quantidade de pneus por eixo;

III – Capacidade Máxima de Tração – CMT para unidade tratora;

IV – Capacidade nominal de carga e peso próprio para reboques e semirreboques;

§ 1º – Para o veículo que teve suas características ou estruturas originais modificadas, observadas as normas do CONTRAN, deverá ser apresentado CRLV devidamente atualizado, conforme art. 123 do CTB.

§ 2º – O cadastro prévio dos veículos e equipamentos não elide o cruzamento de dados com sistemas de outras instituições.

§ 3º – A AET não será expedida caso seja verificada inconsistência ou incorreção dos dados fornecidos.

Art. 7º – Compete ao DER-MG, relativamente aos veículos e equipamentos a serem utilizados no transporte, dentre outras atribuições:

I – exigir:

a) a comprovação de que a CMT do caminhão trator seja igual ou superior ao Peso Bruto Total – PBT ou ao Peso Bruto Total Combinado – PBTC da composição. Para transporte com PBT superior a 288 tf (tonelada força) a CMT da unidade tratora deverá ser 30% superior ao PBTC, podendo, neste caso, ser utilizado mais de um caminhão trator na composição do conjunto transportador;

b) para Veículo Transportador Modular Auto propelido e o Módulo Hidráulico, equipados com “Power Booster”, que a CMT seja determinada com base na configuração, quantidade de eixos e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante;

c) para transporte de cargas com PBTC maior ou igual à 100 tf, o diagrama de carga do reboque ou semirreboque, fornecido pelo fabricante;

d) para veículos e equipamentos com fabricação anterior ao ano de 2002, incluindo os reboques e semirreboques modulares, declaração do proprietário indicando as condições do veículo; e

e) caso entenda necessário, a vistoria prévia do veículo e/ou do conjunto transportador a ser utilizado no transporte para o qual foi solicitada a AET, podendo solicitar o acompanhamento da vistoria pela Polícia Militar Rodoviária.

II – fiscalizar o veículo ou o conjunto transportador, assegurando que a circulação se dará conforme a AET emitida, bem como que o veículo ou o conjunto transportador esteja em condições de segurança; e

III – reter o veículo ou conjunto transportador que não apresentar condições de segurança até que o responsável pelo transporte garanta a segurança do veículo ou conjunto transportador retido.

Art. 8º – O veículo, combinação de veículos e equipamentos de transporte devem, ainda, observar as seguintes condições:

I – para o transporte de cargas com altura, largura ou comprimentos acima dos limites permitidos, deve ser dada preferência aos veículos ou combinação de veículos disponíveis no mercado que reduzam ao máximo:

a) altura final do conjunto transportador;

b) excessos longitudinais traseiros ou dianteiros; e

c) excessos laterais, direito ou esquerdo.

II – para transporte de cargas com peso concentrado os veículos ou combinação de veículos devem possuir capacidade de carga e de distribuição de peso por eixo compatíveis, inclusive pranchas e linhas de eixos.

